



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº220

ATOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO



Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 28 de novembro de 2017.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 695/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE COMODATO, À EMPRESA FRIGORÍFICO ULIAN LTDA, ÁREA DE TERRA DO MUNICÍPIO, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS, ORIUNDOS DE CARNE BOVINA E SUÍNA.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante comodato, à empresa FIGORÍFICO ULIAN LTDA, CNPJ/MF nº 13.867.448/0001-59, uma área de terra de 9.628m², parte do imóvel objeto da matrícula nº 2.798 do SRI local, localizada no Parque Industrial Municipal, às margens da rodovia MS 395, em Anaurilândia-MS, para fins de implantação de unidade de produção de embutidos, oriundo de carne bovina e suína.

Art. 2º O comodato objeto da presente autorização tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESEA.

Art. 3º O prazo de duração do comodato será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo termo.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência do comodato, somente ocorrerá a retomada do imóvel pelo Município, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela empresa comodatária, previstas ou não na Lei Municipal nº 367/2001.

Art. 4º A área dada em comodato somente pode ser utilizada para a finalidade específica, objeto desta Lei, possuindo natureza personalíssima, sendo vedada expressamente sua transferência a terceiros, sob pena de retomada e revogação do benefício.

Art. 5º Fica também expressamente proibido, durante todo o período do comodato, gravar o imóvel cedido com qualquer ônus, sob pena de retomada e revogação do benefício.

Art. 6º Salvo em caso de retomada ou revogação do benefício, ao término do comodato, uma vez comprovado o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação da área à empresa comodatária.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, outrossim, a promover a adequação da área objeto deste comodato às exigências previstas no SISBI-POA – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, ficando a cargo da empresa comodatária a responsabilidade pela comprovação do investimento mencionado no projeto de implantação.

